



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE: (14) 3270-8000

LEI Nº 3458

De 30 de dezembro de 2005

"DISPÕE SOBRE O BÔNUS PREMIAÇÃO PARA A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, nos termos desta Lei, a concessão de **Bônus Premiação – BP** aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Ensino Fundamental, sejam docentes, ocupantes de cargo ou função atividade de Professor de Educação Básica I e II, sejam integrantes das classes de suporte pedagógico - Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Assessores de Ensino, bem como os Vice-Diretores e Professores Coordenadores Pedagógicos - todos em exercício nas Unidades de Ensino Fundamental e órgãos da estrutura básica da Secretaria da Educação Municipal.

ARTIGO 2º - O **Bônus Premiação – BP** constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida, relativo ao período de 1º de agosto a 15 de dezembro de 2005 e pago até 28 de fevereiro de 2006.

ARTIGO 3º - O **Bônus Premiação – BP** de que trata esta lei será concedido ao servidor que:

I - estiver em exercício na data base de 15 de dezembro de 2005, na Rede Municipal de Ensino Fundamental, em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério, exceto aqueles que se aposentaram e que receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período especificado no artigo 2º, e

II - contar com no mínimo 60 (sessenta) dias de exercício em cargo ou função atividade na Rede Municipal de Ensino Fundamental no período especificado no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

RUA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE: (13) 3321-1000 FAX: (13) 3321-1001

Artigo 4º - O valor do **Bônus Premiação - BP**, a ser concedido aos que estão em exercício no Magistério da Rede Municipal de Ensino Fundamental e que atendam às condições dos artigos anteriores, será fixado a partir dos seguintes critérios:

- I - será apurada, nas transferências do **FUNDEF** ao Município, o faltante entre o efetivamente gasto durante o exercício de 2005 e o que a **legislação em vigor obriga a gastar com o magistério**; valor este, caso existente (V1) será empenhado no Orçamento de 2005.
- II - será acrescido ao valor apurado conforme inciso I, um valor (V2) a ser empenhado no Orçamento de 2006 e cuja soma (V1 + V2) não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este que representa o valor total a ser distribuído como o **Bônus Premiação** que esta Lei institui.
- III - cada Servidor do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino terá um valor atribuído, que passará a ser chamado de salário - "S" e que por sua vez será o resultado da somatória, sempre que individualmente, tiverem direito ao benefício, devidamente comprovado através de holerites e ou nota de empenho previos a:
 - a) salário base;
 - b) carga horária suplementar para Professores de Educação Básica I e II;
 - c) gratificações pagas pelo Município para Professores PEB I e PEB II designados em cargos de direção de escola e funções atividades de vice-direção e coordenação pedagógica;
 - d) ao tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino Fundamental em cargos ou funções atividades do Quadro do Magistério no período de 1º de agosto a 15 de dezembro de 2005.
- IV - o valor obtido nos termos do inciso II deste artigo - "II" será distribuído proporcionalmente aos salários apurados nos termos do inciso III, também deste artigo, obtendo como resultado o **Bônus Referência**.
- V - dos valores obtidos desta distribuição de que trata o inciso anterior - "IV" - serão descontados 3% (três por cento) de cada falta ocorrida no período de 1º de agosto a 15 de dezembro de 2005, obtendo-se assim o **Bônus Premiação** para os Membros da Magisterio com uma ou mais faltas até o limite de 20 (vinte) faltas, acima dos quais o desconto será o mesmo (60%);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CN. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE FAX: (16) 382-6800

VI - os valores dos descontos efetuados conforme inciso anterior serão somados, obtendo-se assim um outro total que, por sua vez, será distribuído proporcionalmente aos salários daqueles que não tiveram nenhuma falta no período de 1º de agosto a 15 de dezembro de 2005 e adicionados aos seus respectivos **Bônus Referência**, obtendo-se assim o **Bônus Premiação** para os Membros do Magistério que não tiveram nenhuma falta neste período.

Artigo 5º - As faltas a serem descontadas dos Salários, conforme os artigos anteriores e para fins desta Lei, serão todas aquelas, justificadas ou não, que não estejam previstas como direitos na legislação vigente, como gala, nojo, gestante, prêmio, a serviço da Justiça e profiláticas, comprovadas nas Unidades Básicas de Saúde

Artigo 6º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos constantes das dotações próprias dos Orçamentos Municipais de 2005 e 2006, suplementadas se necessário

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 30 de dezembro de 2005.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 062/05

Projeto de Lei nº 063/05